



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## MENSAGEM Nº031/26

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.481, de 16 de abril de 2019, autorizando a ampliação do uso de área pública pela empresa Machado & Ferreira Ltda. A presente iniciativa fundamenta-se na necessidade premente de adequação das instalações da referida indústria às normas sanitárias vigentes, permitindo que a empresa execute as obras de infraestrutura e tratamento de efluentes exigidas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Cumpre destacar que a empresa Machado & Ferreira Ltda desempenha um papel de relevante interesse público e social no Distrito de Estrela da Barra, sendo uma das principais fontes de fomento à economia local e responsável pela manutenção de dezenas de postos de trabalho diretos. Nesse sentido, a continuidade de suas atividades industriais está intrinsecamente ligada ao bem-estar de inúmeras famílias carneirenses, o que justifica a atenção do Poder Público para viabilizar as condições técnicas necessárias à sua operação regular perante os órgãos de fiscalização ambiental e sanitária.

A autorização contida nesta proposta legislativa refere-se exclusivamente a uma parcela de terreno municipal com área de 2.000,00 m<sup>2</sup>, detalhadamente descrita no memorial descritivo anexo, que será utilizada para a implantação do sistema de esgotamento de efluentes não domésticos. A medida é indispensável para evitar que a indústria sofra sanções ou interrupções em sua produção por falta de regularização sanitária, o que geraria prejuízos imensuráveis para a arrecadação municipal e, principalmente, para a estabilidade laboral da nossa comunidade.

Ademais, é importante registrar que a concessão desta área para fins sanitários não acarretará qualquer ônus financeiro ao Tesouro Municipal, uma vez que o projeto estabelece que todas as despesas decorrentes das obras de infraestrutura, bem como os custos de manutenção e conservação do sistema, correrão por conta exclusiva da empresa concessionária. Dessa forma, o Município atua como facilitador do desenvolvimento econômico e da proteção ambiental sem comprometer seus recursos orçamentários, garantindo que o interesse privado da produção caminhe em harmonia com o interesse público da preservação ecológica e social.

Ante o exposto, e considerando a urgência técnica da regularização exigida pela COPASA MG, estou convicto de que os nobres membros deste Parlamento saberão reconhecer a importância da matéria e conferir o apoio necessário para sua célere aprovação. A união de esforços entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo neste momento garantirá a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO


CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

segurança jurídica necessária para que a Machado & Ferreira Ltda continue contribuindo para o progresso de Carneirinho, operando em plena conformidade com a legislação vigente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários ao longo da tramitação parlamentar.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de junho de 2026.

  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## PROJETO DE LEI Nº031/26

**Altera a Lei Municipal nº1.481, de 16 de abril de 2019, para autorizar a utilização de parcela de terreno municipal pela empresa Machado & Ferreira Ltda para fins de regularização sanitária.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.481, de 16 de abril de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 1º-A:

**Art. 1º-A.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a empresa **MACHADO & FERREIRA LTDA**, qualificada no Art. 1º desta Lei, utilize uma parcela de terreno municipal de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), parte da matrícula nº 4.438, para a finalidade exclusiva de realizar as obras de infraestrutura e adequação do sistema de esgotamento sanitário determinadas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

**Parágrafo único.** A área referida no caput possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no encontro das matrículas 4.438 e 19.042, confrontando com os herdeiros de Julia Alves de Socorro; segue para o interior da propriedade em linha reta por 97,63 metros; deste ponto segue por 20,00 metros; daí vira à direita e segue por 100,00 metros; daí vira à direita e segue por 20,00 metros; daí vira à esquerda e segue por 100,00 metros, sempre confrontando com a Prefeitura Municipal de Carneirinho, conforme memorial descritivo e croqui constantes no Anexo I desta Lei."

**Art. 2º.** A autorização de uso de que trata o Art. 1º-A destina-se estritamente à regularização do lançamento de esgoto não doméstico na rede coletora, devendo a empresa observar todas as normas ambientais e sanitárias vigentes.

**Art. 3º.** Todas as despesas decorrentes das obras de adequação e manutenção da área ampliada correrão por conta exclusiva da empresa Machado & Ferreira Ltda, sem qualquer ônus para o Município de Carneirinho.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de junho de 2026.

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

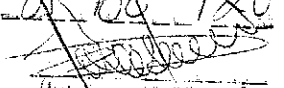
A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer  
Sala das Sessões 01.06.126

  
Pres. Câmara

  
Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Obras e Serviços  
Públicos para oferecer parecer  
Sala das Sessões 01.06.126

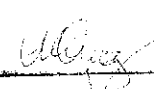
  
Pres. Câmara

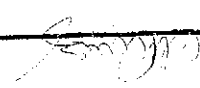
  
Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 01.06.126

  
Pres. Câmara

  
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em 1 dia de discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 01.06.126  
O Presidente  


  
O Presidente  
Sala das Sessões em 01.06.126  
A Sangão

Nº OS: <b>126 867 186 901</b>	DATA VISTORIA: <b>10/02/2026</b>	GERÊNCIA REGIONAL: <b>GRAC</b>
LOCALIDADE: <b>ESTACA DA BARRA</b>	Nº DE UNIDADES POR CATEGORIA: ( ) Res. ( ) Soc. ( ) Com. (X) Ind. ( ) Pub.	
ENDEREÇO DA UNIDADE USUÁRIA: <b>AV. NOVO DE TANCILIO, 715</b>	MATRÍCULA IMÓVEL: <b>114 789 258</b>	
USUÁRIO CADASTRADO: (responsável pela unidade usuária) <b>AGOSTINHO NETO FERREIRA</b>	IDENTIFICADOR USUÁRIO: <b>02L 307 916 18</b>	

- IRREGULARIDADE/INFRAÇÃO DETECTADA:** (ordem alfabética)
- 1- [ ] Adução de documentos emitidos pela Copasa, pelo usuário/terceiros, em seu benefício
  - 2- [ ] Construção /disposição material que prejudica/impede acesso ao ramal até o ponto de ligação de água ou às redes água e esgoto localizadas em faixas de servidão
  - 3- [ ] Descumprimento da obrigatoriedade de conectar-se à rede de [ ] água [ ] esgoto
  - 4- [ ] Descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei, regulamentos, normas e Resoluções
  - 5- [ ] Despejo de águas pluviais/rebaixamento lençol freático [ ] nas inst. prediais esgoto [ ] nos ramais prediais esgoto
  - 6- [ ] Desperdício de água em situações de emergência, calamidade ou racionamento
  - 7- [ ] Fornecimento de água a terceiros (em lote, imóvel, terreno distintos), mediante a extensão dos ramais internos
  - 8- [ ] Impedimento injustificado de acesso ao ramal externo/interno de água ou esgoto, após previa comunicação ou após apresentação de documentação de identificação funcional
  - 9- [ ] Instalação de dispositivo de sucção na rede distribuidora ou no ramal externo de água
  - 10- [ ] Interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público
  - 11- [X] Lançamento na rede de esgoto de efluentes não domésticos que não atendam às normas do Programa PRECEND
  - 12- [ ] Não construção ou não utilização de caixa de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, ou outras caixas especiais definidas em normas específicas
  - 13- [ ] Recebimento de esgoto de terceiros (em lote, imóvel, terreno distintos), mediante a extensão dos ramais internos

**ATENÇÃO:**

- 1) Tal(is) infração(ões) deve(m) ser regularizada(s) pelo usuário no prazo de 90 dia(s) corridos a contar da data de recebimento deste Termo. A não regularização no prazo estipulado sujeita o usuário ao pagamento de multa (sanção pecuniária) e/ou à interrupção da prestação do serviço. A regularização deve ser informada à Copasa imediatamente após a sua execução de modo a permitir a confirmação e a interrupção da aplicação de sanção pecuniária mensal, se for o caso. É também devido o ressarcimentos de eventuais prejuízos impostos ao prestador;
- 2) Os valores devidos serão lançados em fatura mensal;
- 3) É facultado ao usuário o direito de apresentar defesa formal no prazo **irrevogável** de até 15 (quinze) dias corridos da data de recebimento deste Termo. Acatando este termo, sem apresentação de recurso no prazo informado, o usuário abre mão de recurso futuro e faz jus ao desconto de 25% sobre o valor da sanção pecuniária. O desconto não exime o usuário da obrigatoriedade da regularização;
- 4) Em caso de reincidência devidamente comprovada num período de até 04 anos a contar da data da identificação da infração, poderá ser cobrado em dobro os valores relativos à sanção pecuniária;
- 5) Para apresentar defesa formal deste termo ou comunicar a regularização da infração, acesse o site [www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br), "Agência Virtual / Infração/Irregularidade";
- 6) A tabela de sanções pecuniárias aplicáveis encontra-se disponível no site acima informado.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:** (preenchimento obrigatório). O relatório fotográfico deve conter Nº da OS e data da vistoria.  
**LANÇAMENTO DE ESGOTO NÃO DOMÉSTICO NA REDE COLETORA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, (SEM PRÉVIA TRATAMENTO)**

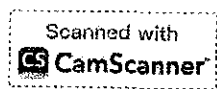
Declaro estar ciente do conteúdo deste documento, incluindo os direitos aqui transcritos. Acompanhei a realização da vistoria, ocasião em que recebi uma via deste termo.

Nome (\*): Angela D. Cardoso Assinatura: Angela D. Cardoso  
 Documento apresentado: Identidade Nº: 140275790 ou CPF Nº: 01074168674  
 [\*] se não for o usuário, informar parentesco/afinidade com o mesmo. Angela D. Cardoso

Testemunha nome: Rosita Rodrigues de Jesus Testemunha nome: Luiz Carlos de Jesus  
 Doc.: 121032301 Assinatura: [assinatura] Doc.: 9244802-5 Assinatura: [assinatura]

Empregado Copasa (autor da ocorrência):  
 Nome: Luiza Aguiar nº Pessoal: 17190 Assinatura: [assinatura]

[ ] recuso recebimento em mãos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## MEMORIAL DESCRITIVO

Parte da Matrícula nº 4.438 SRI Iturama

Proprietário: Prefeitura Municipal de Carneirinho (CNPJ: 26.042.515/0001-48)

Área de 2.000,00 m<sup>2</sup>, conforme croqui em anexo.

### LOCALIZAÇÃO

Zona Rural

Distrito de Estrela da Barra

Município de Carneirinho

Comarca de Iturama

Estado de Minas Gerais

Carneirinho - MG, 26 de maio de 2.026.

**Márcia Almeida Machado**  
CREA 15094 / D-MS RNP/130924395-6  
Engenheira Civil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## MEMORIAL DESCRITIVO

Parte da Matrícula nº 4.438 SRI Iturama

Proprietário: Prefeitura Municipal de Carneirinho (CNPJ: 26.042.515/0001-48)

### LOCALIZAÇÃO

Zona Rural

Distrito de Estrela da Barra

Município de Carneirinho

Comarca de Iturama

Estado de Minas Gerais

### MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

**Parte da matrícula 4.438:** Inicia-se no encontro das matrículas 4.438 e 19.042, confrontando com os herdeiros de Julia Alves de Socorro. Segue para o interior da propriedade em linha reta por 97,63 metros confrontando com Prefeitura Municipal de Carneirinho, deste ponto segue por 20,00 metros confrontando com Prefeitura Municipal de Carneirinho, daí vira a direita e segue por 100,00 metros confrontando com Prefeitura Municipal de Carneirinho, daí vira a direita e segue por 20,00 metros confrontando com Prefeitura Municipal de Carneirinho, daí vira a esquerda e segue por 100,00 metros confrontando com Prefeitura Municipal de Carneirinho. Totalizando uma área de 2.000,00 m<sup>2</sup>.

Carneirinho - MG, 26 de maio de 2026.

**Márcia Almeida Machado**  
CREA 15094 / D-MS RNP: 130924395-6  
Engenheira Civil

Herdeiros de Julia Alves de Socorro

Ponto de Partida da descrição

Estádio Municipal  
Joaquim Barreto da  
Cunha  
MATRÍCULA 4.438

Prefeitura Municipal de  
Carneirinho

MATRÍCULA  
19.042

MATRÍCULA  
19.042

A = 2.000,00 m<sup>2</sup>

Prefeitura Municipal de Carneirinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARNEIRINHO - MG**  
ADM.: 2.025 / 2.028.

Título

CROQUI PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DA MATRÍCULA 4438

Data: Maio / 2.025  
Escala: Sem Escala

Assinaturas

Áreas: 2.000,00 m<sup>2</sup>

Desenho: Marcia Machado, A  
Folha: 1/2

Marcia Almeida Machado  
Engenheira Civil  
CREA 150941/D MS RPA 130924005-6




herdeiros de Julia Alves de Socorro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARNEIRINHO - MG**  
ADM.: 2.025 / 2.028.

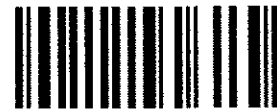
Título  
**CROQUI PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DA MATRÍCULA 4438**

Data Maio / 2.028	Escala Sem Escala
Áreas 2.000,00 m <sup>2</sup>	
Desenho Marcia Machado	Folha 2/2

Assinatura  
  
**Marcia Almeida Machado**  
Engenheira Civil  
CREA 15094 / O MS RNP 130970356



**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000055

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02026/06/01000055

<b>Número / Ano</b>	000055/2026
<b>Data / Horário</b>	01/06/2026 - 13:06:59
<b>Assunto</b>	Ofício nº 056/2026 encaminha cópia dos projetos de leis 029, 030, 031, 032,033
<b>Interessado</b>	Prefeitura Municipal de Carneirinho
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	20
<b>Emitido por</b>	Adjane



**PARECER JURÍDICO Nº 16/2026**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 031/2026**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 031/2026**

## **1 – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 031/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende alterar a Lei Municipal nº 1.481, de 16 de abril de 2019, para autorizar a utilização de parcela de terreno municipal pela empresa Machado & Ferreira Ltda., destinada exclusivamente à implantação de infraestrutura necessária à adequação do sistema de esgotamento sanitário, conforme exigências da COPASA/MG.

A proposta prevê a utilização de área de aproximadamente 2.000 m<sup>2</sup> pertencente ao Município, estabelecendo que todas as despesas decorrentes das obras, manutenção e conservação ficarão a cargo exclusivo da empresa beneficiária, sem ônus ao erário municipal.

É o relatório.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Da Competência Legislativa**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A administração, gestão e disposição dos bens públicos municipais constituem matéria de interesse eminentemente local, estando inserida no âmbito da autonomia municipal prevista constitucionalmente.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal confere ao Poder Executivo a iniciativa para proposição de projetos relacionados à administração dos bens municipais.

Dessa forma, verifica-se a legitimidade da iniciativa legislativa.

### **2. Da Possibilidade Jurídica da Autorização de Uso**

O projeto em análise não promove alienação de bem público, mas sim autorização de uso de parcela de terreno municipal para finalidade específica e determinada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

A autorização legislativa mostra-se adequada diante da necessidade de utilização de área pública por particular para execução de obras de interesse coletivo, especialmente quando relacionadas à adequação sanitária e ambiental exigida pelos órgãos fiscalizadores.

Tais elementos atendem ao princípio da segurança jurídica e permitem a correta identificação do objeto da autorização.

### 3. Do Interesse Público

Conforme exposto na Mensagem nº 031/2026, a empresa Machado & Ferreira Ltda. desempenha relevante atividade econômica no Distrito de Estrela da Barra, sendo responsável pela manutenção de diversos postos de trabalho e geração de renda no Município.

A proposta visa possibilitar a regularização sanitária das instalações da empresa perante os órgãos competentes, evitando interrupção de suas atividades por eventual descumprimento das exigências técnicas impostas pela COPASA/MG.

### 4. Da Ausência de Impacto Financeiro

O artigo 3º do projeto estabelece expressamente que todas as despesas decorrentes das obras e manutenção correrão exclusivamente por conta da empresa beneficiária.

Assim, não há criação de despesa pública nem impacto orçamentário-financeiro direto para o Município, razão pela qual não se vislumbra ofensa às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 5. Da Recomendação de Emenda

Por cautela jurídica, recomenda-se que a Comissão competente avalie a inclusão de dispositivo estabelecendo que:

"A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem direito à indenização."

Tal previsão reforça a supremacia do interesse público sobre o privado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 031/2026, por encontrar amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalva-se apenas a conveniência de inclusão de dispositivo prevendo expressamente a possibilidade de revogação da autorização por interesse público, bem como a posterior formalização de instrumento administrativo regulamentando as condições de uso da área.

Assim, o projeto encontra-se apto a tramitar pelas Comissões Permanentes e ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Carneirinho/MG, 01 de junho de 2026.

GABRIELA APARECIDA  
TAVARES  
LONGO:09747347644

Assinado de forma digital por  
GABRIELA APARECIDA TAVARES  
LONGO:09747347644  
Dados: 2026.06.01 14:12:31 -03'00'

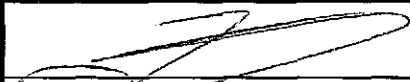





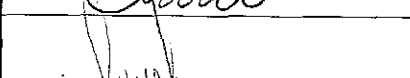
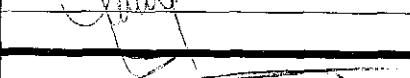
**Gabriela Aparecida Tavares França**  
**Assessora Jurídica da Câmara Municipal**  
**OAB/MG 222.263**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

<b>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</b>	
<b>PROJETO DE LEI N.º:031/2026</b>	Altera a Lei Municipal nº 1.481, de 16 de abril de 2019, para autorizar a utilização de parcela de terreno municipal pela empresa Machado & Ferreira para fins de regularização sanitária
<b>AUTORIA</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
<b>DATA DE RECEBIMENTO</b>	<b>Analisado pela Assessoria Jurídica em:</b>
01/06/26	01/06/26
<b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>	
9ª. Reunião Ordinária	

**PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.**

Entregue à Comissão LJRF em <u>03/06/26</u> Visto do Pres: <b>Fábio Samartino</b>	
Entregue ao Relator em <u>01/06/26</u> Visto do Relator: <b>Wagner Alves da Silva</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão OSP. em <u>01/06/26</u> Visto do Pres: <b>Joaquim M. S. de Almeida</b>	
Entregue ao Relator em <u>01/06/26</u> Visto do Relator: <b>Wagner Alves da Silva</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>01/06/26</u> Visto do Pres: <b>Edna Cristina de Lima</b>	
Entregue ao Relator em <u>01/06/26</u> Visto do Relator: <b>Valdinei Nunes de Freitas</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>01/06/26</u> Visto do Pres: <b>Fábio Samartino</b>	
Entregue ao Relator em <u>01/06/26</u> Visto do Relator: <b>Wagner Alves da Silva</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

<b>Vista nos termos do Art. 216 R.I.</b>		<b>Resultado da votação.</b>	
Data	Vereador	Unanimidade	
		<b>A favor</b>	
		<b>Contra</b>	
		<b>Rejeitado</b>	
		<b>Arquivado</b>	
		<b>Com emenda:</b>	
		<b>Sem emenda:</b>	

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 031/2026


**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei Municipal nº 1.481, de 16 de abril de 2019, para autorizar a utilização de parcela de terreno municipal pela empresa Machado & Ferreira para fins de regularização sanitária.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

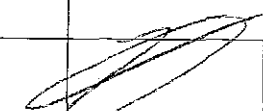
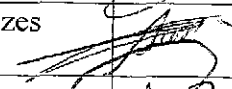

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

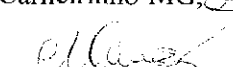
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.

APROVADO em 21/06 discussão.  
Por Wagner Alves da Silva

Carneirinho-MG, 21/06/2026.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 031/2026


**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei Municipal nº 1.481, de 16 de abril de 2019, para autorizar a utilização de parcela de terreno municipal pela empresa Machado & Ferreira para fins de regularização sanitária.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Obras e Serviços Públicos

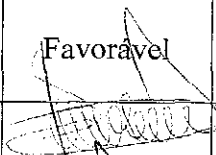
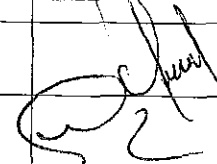
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026


  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Valdinei Nunes de Freitas			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.

APROVADO em 11/06 discussão.  
Por Wagner Alves da Silva  
Carneirinho-MG, 01/06/2026.  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 031/2026

**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei Municipal nº 1.481, de 16 de abril de 2019, para autorizar a utilização de parcela de terreno municipal pela empresa Machado & Ferreira para fins de regularização sanitária.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.




**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.

APROVADO em duas discussões.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 01/06/2026.

  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 031/2026

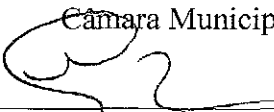
**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei Municipal nº 1.481, de 16 de abril de 2019, para autorizar a utilização de parcela de terreno municipal pela empresa Machado & Ferreira para fins de regularização sanitária.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

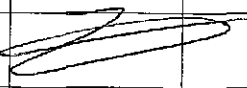
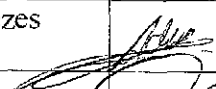

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.

APROVADO em dual discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG em 10/06/2026.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 38/2026

**Altera a Lei Municipal nº1.481, de 16 de abril de 2019, para autorizar a utilização de parcela de terreno municipal pela empresa Machado & Ferreira Ltda para fins de regularização sanitária.**

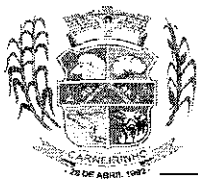
**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.481, de 16 de abril de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 1º-A:

**Art. 1º-A.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a empresa **MACHADO & FERREIRA LTDA**, qualificada no Art. 1º desta Lei, utilize uma parcela de terreno municipal de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), parte da matrícula nº 4.438, para a finalidade exclusiva de realizar as obras de infraestrutura e adequação do sistema de esgotamento sanitário determinadas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

**Parágrafo único.** A área referida no caput possui as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no encontro das matrículas 4.438 e 19.042, confrontando com os herdeiros de Julia Alves de Socorro; segue para o interior da propriedade em linha reta por 97,63 metros; deste ponto segue por 20,00 metros; daí vira à direita e segue por 100,00 metros; daí vira à direita e segue por 20,00 metros; daí vira à esquerda e segue por 100,00 metros, sempre confrontando com a Prefeitura Municipal de Carneirinho, conforme memorial descritivo e croqui constantes no Anexo I desta Lei."

**Art. 2º.** A autorização de uso de que trata o Art. 1º-A destina-se estritamente à regularização do lançamento de esgoto não doméstico na rede coletora, devendo a empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

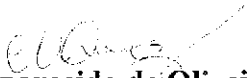
---

observar todas as normas ambientais e sanitárias vigentes.

**Art. 3º.** Todas as despesas decorrentes das obras de adequação e manutenção da área ampliada correrão por conta exclusiva da empresa Machado & Ferreira Ltda, sem qualquer ônus para o Município de Carneirinho.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 01 de junho de 2026.

  
**Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**

Presidente da Câmara